

RESOLUÇÃO CAS Nº. 2, DE 18 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o Processo Seletivo e a forma de matrícula de aluno evadido que pretenda restabelecer seu vínculo na forma de reingresso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, *ad referendum* deste órgão Colegiado Superior; considerando o disposto na Resolução CAS nº 4, de 30 de junho de 2015, Capítulo III – Do Reingresso; considerando a proposta formulada pela Pró-Reitoria Acadêmica, conforme a CI nº 18, de 17/03/2017; resolve:

Art. 1º. O aluno que não procedeu à renovação de sua matrícula ou que a tenha cancelado mediante requerimento, quando cabível, pode solicitar seu reingresso.

Art. 2º. Todo pedido de reingresso será analisado pela direção do respectivo curso.

Art. 3º. Para análise do pedido de reingresso, a direção do curso deverá observar as seguintes condições:

I - a existência de vaga no período ou nas disciplinas correspondentes;

II – alterações na matriz curricular que possam dificultar a integralização curricular do reingressante;

III - o ciclo avaliativo do ENADE e/ou a condição de regularidade do acadêmico;

IV – se a matrícula do requerente foi cancelada em decorrência de punição disciplinar aplicada nos termos do Regimento.

V – possibilidade de conclusão do curso de graduação no prazo máximo de integralização.

Art. 4º. Havendo condições favoráveis nos termos do art. 3º, será autorizado o pedido de reingresso de requerente evadido por um período inferior a quatro semestres, mantendo-se a matrícula inicial.



Art. 5º. O pedido de reingresso de requerente evadido por um período igual ou superior a quatro semestres será convertido automaticamente em Processo Seletivo Simplificado, sob a responsabilidade da PROACAD.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na elaboração de uma redação.

§ 2º. O requerente que reingressar por Processo Seletivo Simplificado terá nova matrícula, datada do semestre de reingresso.

Art. 6º. No campo **Processo Seletivo** do Histórico Escolar do acadêmico será consignado **Reingresso**.

§ 1º. As disciplinas cursadas na vigência da antiga matrícula serão aproveitadas automaticamente, caso o aluno seja mantido na mesma matriz.

§ 2º Disciplinas cursadas em outras IES ou cursadas na modalidade DISCIPLINA ESPECIAL deverão passar por análise para aproveitamento de crédito.

Art. 7º. O acadêmico que reingressar por meio de Processo Seletivo Simplificado deverá assinar termo de ciência de que será matriculado conforme a matriz em andamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA
Presidente do CAS